



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 1.980/2020,  
De 17 de março de 2020.**

**“Altera dispositivo da Lei nº  
1.573, de 29 de novembro de 2013  
e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Altera a Denominação da Categoria Funcional do Atendente de Creche para **Atendente Escolar**, constante do Art. 3º, da Lei nº 1.573/2013, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências”.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 1.573/2013, referente as especificações das atribuições do cargo de Atendente de Creche para Atendente Escolar, conforme anexo desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17 de março de 2020.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

---

CATEGORIA FUNCIONAL: **Atendente Escolar.**

PADRÃO DE VENCIMENTO: III.

**ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS:**

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município.